

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

**ORÇAMENTO
2003**

**LEI Nº 158 12/12/2002
Poder Legislativo Municipal
Poder Executivo Municipal**

**Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e Valorização do Magistério
Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Fundo Municipal de Eletrificação Rural
Instituto de Previdência dos Servidores
do Município - PREVILI
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Fundo Municipal Segurança Pública
Fundo Municipal de Habitação**

**LEI Nº 159 de 12/12/2002
Plano Plurianual**

**ERK. ASSESSORIA LTDA.
Tel: (0XX) -32 3741-2899**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA

LEI Nº 158/2002 DE 12/12/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2003

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Rosário da Limeira para o exercício financeiro de 2003, referente aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, Fundos Especiais da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, Fundos Municipais de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal - PREVILI, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita em R\$ 3.620.400,00 (três milhões seiscientos e vinte mil e quatrocentos reais), e fixa a despesas em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferencias constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:



RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		3.038.400,00
RECEITA TRIBUTARIA	88.700,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	111.100,00	
RECEITA PATRIMONIAL	39.400,00	
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	
RECEITA INDUSTRIAL	300,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.485.600,00	
TRANSFERENCIAS FUNDEF	601.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.500,00	
RECEITA RETIFICADORA	- 338.700,00	
RECEITA DE CAPITAL		582.000,00
OPERACOES DE CREDITO	150.000,00	
ALIENACAO DE BENS	21.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	411.000,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS		3.620.400,00

Art. 3º A Despesa do Município de Rosário da Limeira para o exercício de 2003 é fixada em R\$ 3.620.400,00 (três milhões seiscentos e vinte mil e quatrocentos reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I - DESPESAS POR ORGAOS:

01 - C A M A R A M U N I C I P A L	
01 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	170.000,00
02 - P R E F E I T U R A M U N I C I P A L	
01 - Gabinete do Prefeito.....	77.300,00
02 - Secretaria de Administração.....	200.550,00
03 - Secretaria da Fazenda.....	80.600,00
04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte..	543.400,00

05 - Secretaria da Saúde e Assist. Social Saneamento.	108.500,00
06 - Secretaria de Obras e Interior.....	594.200,00
07 - Secretaria de Agric., Pec., Abast., M. Amb., Turismo.	188.200,00
08 - Reserva de Contingência.....	339.650,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	634.800,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL....	38.100,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE..	10.500,00
06 - FUNDO MANUTENÇ. DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL.	439.600,00
07 - FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL.....	48.000,00
09 - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV.PUBLICO-PREVILI.	127.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	5.200,00
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA.....	1.500,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	13.500,00
T O T A L.....	3.620.400,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	161.900,00
02 - Judiciária.....	31.850,00
03 - Essencial à Justiça.....	300,00
04 - Administração.....	311.900,00
05 - Defesa Nacional.....	300,00
06 - Segurança Publica.....	12.900,00
08 - Assistência Social.....	61.200,00
09 - Previdência Social.....	127.000,00
10 - Saúde.....	634.600,00
12 - Educação.....	911.600,00
13 - Cultura.....	14.800,00
15 - Urbanismo.....	320.200,00
16 - Habitação.....	63.000,00
17 - Saneamento.....	58.100,00
18 - Gestão Ambiental.....	65.300,00
20 - Agricultura.....	137.600,00
22 - Indústria.....	800,00
23 - Comércio e Serviços.....	27.100,00
24 - Comunicações.....	14.100,00
26 - Transporte.....	270.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	58.800,00
99 - Reserva de Contingência.....	339.650,00
T O T A L.....	3.620.400,00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....	2.300.950,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais.....	1.013.200,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida.....	4.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes.....	1.283.750,00
4.0 - Despesas de Capital.....	979.800,00
4.4 - Investimentos.....	876.800,00
4.5 - Inversões Financeiras.....	53.000,00
4.6 - Amortização da Dívida.....	50.000,00
Reserva de Contingência.....	339.650,00
T O T A L.....	3.620.400,00

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação de Reserva de Contingência;

IV - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

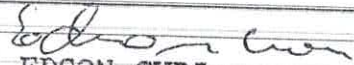
Art. 9º Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA, 12 de dezembro de 2002.


EDSON CURI
PREFEITO MUNICIPAL